



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 30:398** — Dissolve e declara em regime de tutela a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

**Portaria n.º 9:513** — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal do Pôrto.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 30:399** — Altera a redacção de dois artigos da pauta de importação e introduz no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas e respectivas remissões.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 30:400** — Aumenta com mais dois lugares de auxiliares técnicos, especializados em construções de cimento armado, o quadro da brigada destinada ao estudo, construção e conservação de estradas e obras de arte da colónia de Moçambique, criada pelo decreto n.º 28:014.

**Decreto n.º 30:401** — Extingue o lugar de contador-distribuidor da comarca da Guiné — Manda colocar o funcionário que presentemente exerce o cargo como escrivão de direito em qualquer vaga nas comarcas do ultramar.

outro pagamento efectuou, não obstante as várias diligências feitas pela Câmara Municipal de Arganil, que, por último, recorreu ao Governo para obter aquilo a que tem legítimo direito.

Notificada a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, por intermédio do Governo Civil de Coimbra, em Maio de 1939, para dar cumprimento à sentença, com trânsito em julgado, que a condenara, não inscreveu aquele corpo administrativo em orçamento qualquer verba necessária para pagamento daquilo a que era obrigada.

Advertida das conseqüências legais que o seu insólito procedimento podia provocar, apresentou explicações inaceitáveis e, mais uma vez, pretendeu usar de expedientes dilatatórios, incompatíveis com a dignidade da administração.

Nestes termos:

Considerando que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra se encontra na situação prevista nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 321.º do Código Administrativo e mais disposições aplicáveis;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra.

§ único. A dissolução abrange o respectivo presidente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 30:398

A Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra, assumiu, para com a Câmara Municipal de Arganil, por escritura de 18 de Março de 1929, a responsabilidade do pagamento, em trinta prestações semestrais, da quantia de 38.880\$, correspondente à sua cota parte nos encargos da construção da Casa dos Magistrados da respectiva comarca.

Pagas as quatro primeiras prestações deixou a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra de cumprir aquilo a que se havia obrigado, alegando, para justificar esse procedimento, que a criação do julgado municipal no concelho a exonerava de tal, mas a Câmara Municipal de Arganil, não se conformando com essa decisão, levou a questão para os tribunais, obtendo em 1933 provimento em todas as instâncias, que unanimemente reconheceram a validade da escritura de 18 de Março de 1929.

Apesar disso a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra só depois de instada pagou, em 1936, duas prestações da sua dívida, e, dessa data em diante, nenhum

### Portaria n.º 9:513

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do Pôrto, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de azul com um castelo de ouro, constituído por um muro ameado e flanqueado por duas torres ameadas, aberto e iluminado de vermelho, assente num mar de cinco faixas ondados, sendo três de prata e duas de verde. Sobre a porta, e assente numa mísula de ouro, a imagem da Virgem com diadema na cabeça segurando o manto, tendo o Menino Jesus ao colo, vestidos de vermelho com manto azul, acompanhados lateral e superiormente

por um resplendor que se apoia nas ameias do muro. Em chefe, dois escudos de Portugal antigo. Coroa mural de prata de cinco tórres e colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito. Listel branco com os dizeres «Antiga, Mui Nobre, Sempre Leal e Invicta Cidade do Porto» a negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Cidade do Porto».

Bandeira: quarteada de oito peças, quatro brancas e quatro verdes. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 25 de Abril de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 30:399

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção dos artigos 725 e 725-A da pauta de importação:

Aeronaves, pára-quadras, instalações para aprendizagem de aviadores, peças separadas, e respectivos aparelhos de observação quando importados conjuntamente:

Artigo 725 — de turismo.  
Artigo 725-A — militares (b).

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Instalações:

Para aprendizagem de aviadores e respectivos aparelhos de observação quando importados conjuntamente — artigos 725 e 725-A.

Peças separadas, diversas:

De instalações para aprendizagem de aviadores — artigos 725 e 725-A.

Art. 3.º Na sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá alterar-se a redacção dos artigos 725 e 725-A de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 30:400

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar com mais dois lugares de auxiliares técnicos, especializados em construções de cimento armado, o quadro da brigada destinada ao estudo, construção e conservação de estradas e obras de arte da colónia de Moçambique, criada pelo decreto n.º 28:014, de 7 de Setembro de 1937;

Atendendo ao que sobre o assunto expôs o governo da colónia;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado com mais dois lugares de auxiliares técnicos, especializados em construções de cimento armado, o quadro fixado pelo artigo 3.º do decreto n.º 28:014, de 7 de Setembro de 1937, ficando atribuído um auxiliar a cada uma das secções.

§ único. Os auxiliares perceberão o vencimento único, mensal, de 4.400\$ e serão recrutados pela forma estabelecida no artigo 4.º e seu § 1.º do referido decreto n.º 28:014.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

### Decreto n.º 30:401

Considerando o que foi proposto pelo governador da colónia da Guiné;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 9.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de contador-distribuidor da comarca da Guiné.

Art. 2.º O funcionário que presentemente exerce o cargo de que trata o artigo anterior será colocado como escrivão de direito em qualquer vaga nas comarcas do ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.